



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 668, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

Atribui à Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFSE a consultoria e o assessoramento jurídicos à respectiva autarquia e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFSE prestará a consultoria e o assessoramento jurídicos à respectiva autarquia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria PGF nº 1.242, de 28 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2008, Seção 1, p. 22.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTARIA Nº 672, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

Dá nova redação ao **caput** do art. 1º da Portaria PGF nº 265, de 13 de março de 2009, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º O **caput** do artigo 1º da Portaria PGF nº 265, de 13 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2009, Seção 1, p. 2, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Atribuir às Procuradorias Federais Especializadas junto ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e às Procuradorias Federais junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNP, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único....."

Art. 2º A Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso e a Procuradoria Federal junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN em Cuiabá/MT prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela primeira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 90, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT, coordenado pela SAE, com a finalidade de formular e propor a Política Nacional de Florestas Plantadas, abrangendo o uso da madeira como energético e como insumo industrial.

Art. 2º Ao GT cabe:

I - identificar e articular atores, públicos e privados, envolvidos, direta ou indiretamente, na implantação de uma Política Nacional de Florestas Plantadas, estimulando a parceria, sinergia e complementaridade das ações, respeitadas as especificidades de competência e atuação dos órgãos governamentais;

II - identificar programas, projetos e ações governamentais existentes, estabelecendo intercâmbio de informações, inclusive os de âmbito internacional; e

III - sistematizar as informações relativas às ações e iniciativas em curso por parte dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, organizações da sociedade civil e movimentos sociais relativas às florestas plantadas.

Art. 3º O GT será composto por técnicos da SAE e dos seguintes órgãos, mediante indicação:

I - Ministério do Meio Ambiente;

II - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

IV - Ministério do Desenvolvimento Agrário;

V - Ministério de Minas e Energia;

VI - Ministério da Fazenda;

VII - Ministério das Relações Exteriores; e

VIII - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões do GT, como convidados, representantes de outros órgãos, da sociedade civil, bem como profissionais e especialistas na matéria, com vistas a subsidiar os trabalhos a serem realizados.

Art. 4º A Secretaria de Ações Estratégicas da SAE prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do GT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES NETO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, na Instrução Normativa nº 36, de 10 de novembro de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.003634/2008-50, resolve:

Art. 1ª Alterar as seções II e X do capítulo II da Instrução Normativa nº 36, de 10 de novembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS

SEÇÃO II

REQUERIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, REQUERIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA E REQUERIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO DE EMBALAGENS E SUPORTES DE MADEIRA

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. As empresas importadoras, exportadoras e quaisquer interessados em solicitar a liberação pela fiscalização federal agropecuária de animais, vegetais, seus produtos, derivados e partes, subprodutos, resíduos de valor econômico e de insumos agropecuários deverão requerer a fiscalização ao SVA/UVAGRO, por meio de formulário em modelo padrão, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), de acordo com o tipo de mercadoria.

2. As empresas importadoras, exportadoras, pessoas físicas, seus representantes legais, e outros interessados, que firmarem o Requerimento, são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, sua correspondência com os demais documentos apresentados no processo, bem como pela autenticidade desses documentos.

3. O Requerimento, assim como os demais documentos exigidos, somente será recebido no escritório sede do SVA/UVAGRO, devendo ser apresentado devidamente preenchido e em pelo menos três vias impressas.

4. O Chefe do SVA/UVAGRO divulgará em edital, na sede da Unidade, o horário regulamentar para recebimento e entrega de documentos.

5. Deverão ser anexados ao Requerimento todos os documentos exigidos nas seções e capítulos de importação, exportação, controles especiais e procedimentos técnicos específicos, estabelecidos no Manual de Procedimentos da Vigilância Agropecuária Internacional.

6. No ato do recebimento do Requerimento, o servidor responsável pelo recebimento no SVA/UVAGRO deverá entregar uma via ao interessado, com registro de sua numeração, data, horário de entrega dos documentos, assinatura e carimbo, para fins de conhecimento e acompanhamento dos procedimentos administrativos e de fiscalização correspondentes.

7. Nos casos de partidas compostas por mercadorias sujeitas à fiscalização das áreas animal e vegetal do SVA/UVAGRO, fica o importador, exportador ou seu representante legal obrigado a apresentar dois Requerimentos, um para cada área de competência profissional;

7.1. Nos casos previstos no item 7, o importador, exportador ou seu representante legal e o terminal ou recinto alfandegado somente poderão realizar o embarque ou a retirada da mercadoria, quando devidamente liberada pelas respectivas áreas competentes do SVA/UVAGRO.

8. Caso o campo específico "IDENTIFICAÇÃO DAS MERCADORIAS/PRODUTOS" do Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (Formulário V), não seja suficiente para descrição de todas as mercadorias, deverá ser utilizado o formulário 'Dados Complementares ao Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários' (Formulário VI), para inclusão das informações referentes às mercadorias;

8.1. O Campo Informações Complementares do formulário 'Dados Complementares ao Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários' (Formulário VI), deverá ser utilizado para registro de informações adicionais de interesse da fiscalização federal agropecuária.

9. Caso seja apresentado um mesmo Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários para mercadorias referentes a mais de uma Licença de Importação (LI) ou mais de um Registro de Exportação (RE), a autorização de despacho somente se dará caso todas as LIs ou REs estejam em conformidade;

9.1. Nos casos previstos no item 9, desta seção, caso o importador ou exportador deseje a liberação parcial das LIs ou REs relacionadas em um mesmo Requerimento, deverá ser solicitado o desdobramento do Requerimento original e apresentados novos Requerimentos referentes às LIs ou REs, visando a emissão do parecer da fiscalização especificamente para as LIs ou REs constantes em cada Requerimento.

10. Uma vez protocolizado o Requerimento, as solicitações de alteração, desdobramento, consolidação ou cancelamento, deverão ser formalizadas, devidamente justificadas, anexando-se, quando necessário, os documentos que comprovem a necessidade das alterações, desdobramento, consolidação ou cancelamento.

11. O Requerimento terá validade até a data de emissão do parecer da fiscalização ou, quando for o caso, até a data de entrega e devolução dos documentos emitidos ou exigidos pelo SVA/UVAGRO.

12. O Requerimento será válido, para fins de conclusão dos procedimentos e registro do parecer da fiscalização, por até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação no escritório sede do SVA/UVAGRO, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da fiscalização federal agropecuária, por igual período, mediante solicitação formalizada e devidamente justificada;

12.1. Findo o prazo disposto no item 12, não tendo sido solicitada prorrogação, nem tampouco efetivada a fiscalização, a exportação ou a importação, o requerimento será indeferido e arquivado.

13. Os Requerimentos para Fiscalização de Produtos Agropecuários (Formulário V), para Fiscalização de Embalagens e Suportes de Madeira (Formulário XIX), e para Fiscalização de Animais de Companhia (Formulário XXIX), após a realização dos procedimentos de fiscalização requeridos, terão o parecer da fiscalização federal agropecuária registrado no próprio documento, devendo uma via ser entregue ao interessado e a outra arquivada, juntamente com os demais documentos exigidos e emitidos.

14. As empresas importadoras, exportadoras, pessoas físicas, seus representantes legais, e outros interessados, que firmarem o Requerimento terão o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data e horário do registro do parecer da fiscalização, para receber e acusar ciência do referido parecer;

14.1. Findo o prazo de que trata o item 14, sem que o interessado acuse a ciência do parecer da fiscalização, deverá a fiscalização federal agropecuária adotar as seguintes medidas:

a) em caso de deferimento: notificar a Receita Federal do Brasil, que não se responsabiliza pelas condições técnicas, higiênicas, sanitárias, fitossanitárias, zoossanitárias e de qualidade da mercadoria importada ou exportada, a partir da data de registro do parecer da fiscalização, e arquivar o requerimento e os demais documentos exigidos e emitidos; e

b) em caso de indeferimento: notificar a Receita Federal do Brasil, que a mercadoria deverá ser devolvida ao país ou local de procedência ou destruída.

15. O Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários será indeferido nas seguintes situações:

a) quando a importação, exportação, trânsito internacional ou aduaneiro da mercadoria for proibida;

b) após 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento no escritório sede do SVA/UVAGRO, caso não haja solicitação de prorrogação ou conclusão do parecer da fiscalização no requerimento;

c) após o vencimento do prazo de validade da mercadoria ou produto a ser importado ou exportado;

d) nos casos de embarque, transposição de fronteira ou início de trânsito aduaneiro para exportação sem a devida autorização do SVA/UVAGRO; e

e) nos casos de descumprimento dos demais atos legais, regulamentares e normativos vigentes.

16. O Chefe da Unidade, levando em consideração a movimentação de cargas do SVA/UVAGRO sob sua responsabilidade, poderá requerer a apresentação de uma via da Guia de Tramitação de Processos (Formulário XXXI), com vistas a facilitar o controle sobre as etapas da fiscalização e tramitação de documentos na Unidade.

SEÇÃO X FISCALIZAÇÃO CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. A fiscalização compreenderá os procedimentos de análise documental, vistoria e inspeção física de mercadorias e será realizada em locais e horários previamente agendados, sob condições técnicas, higiênicas-sanitárias e operacionais adequadas indicadas pela fiscalização federal agropecuária.

2. As não-conformidades identificadas durante os procedimentos de fiscalização, quando passíveis de correção, serão registradas e comunicadas ao importador, exportador ou seu representante legalmente constituído, mediante emissão de Termo de Ocorrência (Formulário XII);

2.1. As exigências de análises complementares para fins de liberação da mercadoria, serão comunicadas mediante emissão do Termo de Ocorrência, que condicionará a liberação da partida aos resultados das análises requeridas;

2.2. O Termo de Ocorrência emitido descreverá as não-conformidades identificadas, as medidas prescritas ou exigências, e a fundamentação legal ou normativa;

2.3. As empresas importadoras, exportadoras, pessoas físicas, seus representantes legais, e outros interessados, que firmarem o Requerimento terão o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data e horário de emissão do Termo de Ocorrência, para receber e acusar ciência do referido documento.

2.4. Findo o prazo de que trata o subitem 2.3, sem que o interessado acuse a ciência do Termo de Ocorrência, deverá a fiscalização federal agropecuária notificar a Receita Federal do Brasil, que a mercadoria encontra-se retida até o cumprimento das exigências prescritas, e encaminhar cópia do referido documento.

3. A conclusão da fiscalização realizada será registrada no campo 'Para uso exclusivo da fiscalização' do Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (Formulário V), do Requerimento para Fiscalização de Embalagens e Suportes de Madeira (Formulário XIX) e do Requerimento para Fiscalização de Animais de Companhia (Formulário XXIX);

3.1. Todos os itens do campo para uso exclusivo da fiscalização constantes dos Requerimentos quando não forem preenchidos deverão ser anulados;

3.2. O parecer da fiscalização, conforme o modelo do formulário, será:

a) Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários:

- deferido; ou
- indeferido;

b) Requerimento para Fiscalização de Embalagens e Suportes de Madeira:

- prescrição de tratamento fitossanitário;
- eliminação (destruição) da embalagem;
- rechaço da partida (proibição de despacho); ou
- liberação;

c) Requerimento para Fiscalização de Animais de Companhia:

- emissão de CZI;
- liberação;
- retorno à origem;
- isolamento;
- quarentena; ou
- sacrifício.

4. Nos casos de exportação, importação, controles especiais ou procedimentos técnicos específicos, cuja fiscalização se proceda em várias fases, com exigências e procedimentos de fiscalização após a liberação física da mercadoria pelo SVA/UVAGRO, o deferimento concedido no parecer da fiscalização poderá ser condicionado à conclusão dos procedimentos de fiscalização mediante registro da condição imposta pela fiscalização do SVA/UVAGRO no campo 'Observação' do Requerimento;

4.1. Nos casos previstos no item 4, desta seção, a liberação da mercadoria pelo SVA/UVAGRO não exime o importador, exportador, ou seus representantes legais das demais exigências, procedimentos de fiscalização e obrigações estabelecidas na legislação vigente.

5. O parecer da fiscalização registrado no requerimento atesta a conformidade documental e física da mercadoria em relação ao disposto na legislação vigente, no momento da fiscalização, ficando qualquer alteração posterior à fiscalização, referente às condições sanitárias, fitossanitárias, zoossanitárias, qualidade, conformidade e condições de armazenamento e transporte do produto sob a responsabilidade do importador ou exportador da mercadoria.

6. O posicionamento da mercadoria ou produto para reinspeção poderá ser determinado pela fiscalização federal agropecuária, a qualquer tempo, sempre que julgado necessário, com vistas à elucidação de suspeitas de não-conformidades, contaminação, deterioração, presença de pragas ou sintomas de doenças, infrações ou fraudes à legislação.

(NR)

Art. 2ª Aprovar o Formulário XXXI - Guia de Tramitação de Processos, constante do Anexo I da presente Instrução Normativa.

Art. 3ª Alterar o Formulário V - Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários e o Formulário VI - Dados Complementares ao Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários, do Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional, aprovado na forma do Anexo da Instrução Normativa nº 36, de 10 de novembro de 2006, que passam a vigorar na forma dos Anexos II e III, respectivamente, à presente Instrução Normativa.

Art. 4ª Fica extinto o Formulário VII - Termo de Fiscalização do Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional, aprovado na forma do Anexo da Instrução Normativa nº 36, de 10 de novembro de 2006, e sua referência nos demais capítulos da mesma Instrução Normativa.

Art. 5ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 279, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cana-de-açúcar no Estado do Maranhão, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum* L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de cinco ou mais safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea como também do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo.

A temperatura é um dos elementos climáticos mais importantes na produção. Temperatura média do ar entre 30°C e 34°C proporciona uma taxa máxima de crescimento da cultura, ocorrendo redução do crescimento em temperaturas maiores que 35°C, bem como inferiores a 25°C. Em temperatura acima de 38°C o crescimento da cultura é praticamente nulo.

A cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável.

O consumo hídrico da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento. No período de maturação, a presença de uma estação seca favorece o acúmulo de sacarose no colmo e facilita o manejo e a colheita.

A cana-de-açúcar é muito dependente das condições físicas e químicas dos solos, em profundidades de até 80 a 100 cm. Nos primeiros dois anos de cultivo, sua produtividade esta mais relacionada às características físicas e químicas dos horizontes superficiais do solo e do manejo agrícola (calagem e adubações). Após o terceiro corte, as características dos horizontes sub-superficiais influenciam mais na estabilidade da produção e na produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, para o cultivo da cana-de-açúcar destinada à produção de etanol, açúcar e outros fins no Estado do Maranhão.

Para essa identificação foram avaliados, entre outros aspectos, as exigências hídricas e térmicas da cultura, a aptidão climática, as ofertas climáticas, a produtividade, o nível de tecnologia, os solos e o relevo.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as seguintes variáveis: temperatura média do ar, deficiência hídrica anual, índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) e o risco de geadas, sendo adotados os seguintes critérios:

- Temperatura média anual maior que 20°C;
- Deficiência hídrica anual inferior a 400 mm; e
- ISNA igual ou maior que 0,50.

Foram considerados aptos os municípios que atenderam aos critérios adotados para o cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco climático. Adicionalmente, a indicação dos municípios aptos ao cultivo destinados à produção de etanol e açúcar (item 5.1) teve como referência o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar.

Nota:

Para plantio de novas áreas, destinadas à produção de etanol e açúcar, deve-se observar o disposto no zoneamento agroecológico aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, cuja listagem não contempla as seguintes áreas:

- a) do bioma Amazônia;
- b) com declividade superior a 12% (doze por cento);
- c) com cobertura de vegetação nativa ou reflorestamento;
- d) de remanescentes florestais, ou áreas de proteção ambiental;

- e) de dunas;
- f) de mangues;
- g) de escarpas;
- h) de afloramento de rochas;
- i) de mineração;
- j) de áreas urbanas; e
- k) de terras indígenas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana-de-açúcar no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de cana-de-açúcar no Estado do Maranhão, as cultivares de cana-de-açúcar registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios do Estado do Maranhão aptos ao cultivo de cana-de-açúcar foi calçada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

5.1 MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR DESTINADA À PRODUÇÃO DE ETANOL, E AÇÚCAR (EXCETO AÇÚCAR MASCAVO).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Alto Parnaíba	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Amarante do Maranhão	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Balsas	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Barra do Corda	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Benedito Leite	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Buritirana	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Campestre do Maranhão	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Carolina	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Colinas	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6



Davinópolis	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Estreito	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Feira Nova do Maranhão	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Formosa da Serra Negra	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Fortaleza dos Nogueiras	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Governador Edison Lobão	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Grajaú	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Imperatriz	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Itaipava do Grajaú	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Jenipapo dos Vieiras	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
João Lisboa	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Lagoa Grande do Maranhão	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Lajeado Novo	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Loreto	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Mirador	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Montes Altos	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Nova Colinas	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Porto Franco	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Riachão	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Ribamar Fiquene	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Sambaíba	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Santa Filomena do Maranhão	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
São Domingos do Azeitão	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
São Félix de Balsas	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
São João do Paraíso	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
São Pedro dos Crentes	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
São Raimundo das Mangabeiras	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
São Raimundo do Doca Bezerra	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
São Roberto	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Senador La Rocque	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Sítio Novo	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Tasso Fragoso	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Tuntum	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6

5.2 MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE CANA-DE-AÇÚCAR DESTINADA À PRODUÇÃO DE ETANOL (*), AÇÚCAR (*) E OUTROS FINIS.

(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até àquela data

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acailândia		31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Alcântara	2 a 15	2 a 15	2 a 15
Alto Paraíba	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Amapá do Maranhão	2 a 15	2 a 15	2 a 15
Amarante do Maranhão	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Anajatuba		2 a 15	2 a 15
Araguanã		2 a 15	2 a 15
Arame		31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Arari		2 a 15	2 a 15
Bacabeira		2 a 15	2 a 15
Bacurituba		2 a 15	2 a 15
Balsas	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Barra do Corda	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Benedito Leite	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Bequimão		2 a 15	2 a 15
Boa Vista do Gurupi		2 a 15	2 a 15
Bom Jardim		2 a 15	2 a 15
Buritirana	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Cajapió		2 a 15	2 a 15
Cajari		2 a 15	2 a 15
Campestre do Maranhão	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Cândido Mendes		2 a 15	2 a 15
Carolina	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Carutapera		2 a 15	2 a 15
Central do Maranhão			2 a 15
Centro do Guilherme		2 a 15	2 a 15
Centro Novo do Maranhão		2 a 15	2 a 15
Cidelandia		31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Colinas		31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Davinópolis	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Dom Pedro			31 a 36 + 1 a 6
Esperantinópolis			31 a 36 + 1 a 6
Estreito	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Feira Nova do Maranhão	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Fernando Falcão	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Formosa da Serra Negra	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Fortaleza dos Nogueiras	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Godofredo Viana		2 a 15	2 a 15
Governador Edison Lobão	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Governador Newton Beló		2 a 15	2 a 15
Governador Nunes Freire		2 a 15	2 a 15
Graça Aranha			31 a 36 + 1 a 6
Grajaú	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Igarapé do Meio		31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Imperatriz		31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Itaipava do Grajaú	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Itaipuru Mirim		2 a 15	2 a 15
Jatobá		31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Jenipapo dos Vieiras	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
João Lisboa		31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Joselândia		31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Junco do Maranhão		2 a 15	2 a 15
Lago da Pedra			31 a 36 + 1 a 6

Lagoa Grande do Maranhão	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Lajeado Novo	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Loreto	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Luís Domingues	2 a 15	2 a 15	2 a 15
Maracaçumé		2 a 15	2 a 15
Maranhãozinho		2 a 15	2 a 15
Matinha		2 a 15	2 a 15
Mirador	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Miranda do Norte		2 a 15	2 a 15
Monção		2 a 15	2 a 15
Montes Altos	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Nova Colinas	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Nova Lorque			31 a 36 + 1 a 6
Nova Olinda do Maranhão	2 a 15	2 a 15	2 a 15
Olinda Nova do Maranhão		31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Palmeirândia		2 a 15	2 a 15
Pastos Bons		31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Pedro do Rosário		2 a 15	2 a 15
Penalva		2 a 15	2 a 15
Peri Mirim			2 a 15
Pindaré-Mirim			2 a 15
Pinheiro			2 a 15
Porto Franco	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Presidente Dutra		31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Presidente Médici	2 a 15	2 a 15	2 a 15
Presidente Sarney		2 a 15	2 a 15
Riachão	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Ribamar Fiquene	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Rosário		2 a 15	2 a 15
Sambaíba	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Santa Filomena do Maranhão	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Santa Helena	2 a 15	2 a 15	2 a 15
Santa Luzia do Paruá	2 a 15	2 a 15	2 a 15
Santa Rita		2 a 15	2 a 15
São Bento		2 a 15	2 a 15
São Domingos do Azeitão	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
São Domingos do Maranhão		31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
São Félix de Balsas		31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
São Francisco do Brejão		31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
São João Batista		2 a 15	2 a 15
São João do Carú		2 a 15	2 a 15
São João do Paraíso	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
São José dos Basílios			31 a 36 + 1 a 6
São Luís		2 a 15	2 a 15
São Pedro da Água Branca	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
São Pedro dos Crentes	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
São Raimundo das Mangabeiras	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
São Raimundo do Doca Bezerra	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
São Roberto		31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
São Vicente Ferrer		2 a 15	2 a 15
Senador La Rocque		31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Serrano do Maranhão		2 a 15	2 a 15
Sítio Novo	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Sucupira do Norte		31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Tasso Fragoso	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Tuntum	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Turiacu		2 a 15	2 a 15
Turilândia	2 a 15	2 a 15	2 a 15
Viana		2 a 15	2 a 15
Vila Nova dos Martírios	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6	31 a 36 + 1 a 6
Vitória do Mearim		2 a 15	2 a 15
Zé Doca		2 a 15	2 a 15

PORTARIA Nº 280, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cana-de-açúcar no Estado do Piauí, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum* L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de cinco ou mais safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea como também do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo.

A temperatura é um dos elementos climáticos mais importantes na produção. Temperatura média do ar entre 30°C e 34°C proporciona uma taxa máxima de crescimento da cultura, ocorrendo redução do crescimento em temperaturas maiores que 35°C, bem como inferiores a 25°C. Temperatura acima de 38°C implica em crescimento praticamente nulo da cultura.

A cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável.

O consumo hídrico da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento. No período de maturação, a presença de uma estação seca favorece o acúmulo de sacarose no colmo e facilita o manejo e a colheita.

A cana-de-açúcar é muito dependente das condições físicas e químicas dos solos, em profundidades de até 80 a 100 cm. Nos primeiros dois anos de cultivo, sua produtividade esta mais relacionada às características físicas e químicas dos horizontes superficiais do solo e do manejo agrícola (calagem e adubações). Após o terceiro corte, as características dos horizontes sub-superficiais influenciam mais na estabilidade da produção e na produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, para o cultivo da cana-de-açúcar destinada à produção de etanol, açúcar e outros fins no Estado do Piauí.

Para essa identificação foram avaliados, entre outros aspectos, as exigências hídricas e térmicas da cultura, a aptidão climática, as ofertas climáticas, a produtividade, o nível de tecnologia, os solos e o relevo.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as seguintes variáveis: temperatura média do ar, deficiência hídrica anual, índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) e o risco de geadas, sendo adotados os seguintes critérios:

- Temperatura média anual maior que 20°C;
- Deficiência hídrica anual inferior a 400 mm; e
- ISNA igual ou maior que 0,50.

Foram considerados aptos os municípios que atenderam aos critérios adotados para o cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco climático. Adicionalmente, a indicação dos municípios aptos ao cultivo destinados à produção de etanol e açúcar (item 5.1) teve como referência o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar.

Nota:

Para plantio de novas áreas, destinadas à produção de etanol e açúcar, deve-se observar o disposto no zoneamento agroecológico aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, cuja listagem não contempla as seguintes áreas:

- a) com declividade superior a 12% (doze por cento);
- b) com cobertura de vegetação nativa ou reflorestamento;
- c) de remanescentes florestais, ou áreas de proteção ambiental;

d) de dunas;

e) de mangues;

f) de escarpas;

g) de afloramento de rochas;

h) de mineração;

i) de áreas urbanas; e

j) de terras indígenas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana-de-açúcar no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de cana-de-açúcar no Estado do Piauí, as cultivares de cana-de-açúcar registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios do Estado do Piauí aptos ao cultivo de cana-de-açúcar foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

5.1 MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE NOVAS ÁREAS DE CANA-DE-AÇÚCAR, DESTINADAS À PRODUÇÃO DE ETANOL E AÇÚCAR (EXCETO AÇÚCAR MASCADO).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Baixa Grande do Ribeiro		31 a 7	31 a 7
Bom Jesus	31 a 7	31 a 7	31 a 7
Corrente	31 a 7	31 a 7	31 a 7
Cristalândia do Piauí	31 a 7	31 a 7	31 a 7
Currais			31 a 7
Gilbués	31 a 7	31 a 7	31 a 7
Monte Alegre do Piauí	31 a 7	31 a 7	31 a 7
Parnaguá		31 a 7	31 a 7
Redenção do Gurguéia	31 a 7	31 a 7	31 a 7
Riacho Frio	31 a 7	31 a 7	31 a 7
Ribeiro Gonçalves	31 a 7	31 a 7	31 a 7
Santa Filomena	31 a 7	31 a 7	31 a 7
Santa Luz		31 a 7	31 a 7
São Gonçalo do Gurguéia	31 a 7	31 a 7	31 a 7
Sebastião Barros		31 a 7	31 a 7
Uruçuí	31 a 7	31 a 7	31 a 7

5.2 MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE CANA-DE-AÇÚCAR DESTINADA À PRODUÇÃO DE ETANOL (*), AÇÚCAR (*) E OUTROS FINS.

(* áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alvorada do Gurguéia	31 a 7	31 a 7	31 a 7
Antônio Almeida	31 a 7	31 a 7	31 a 7
Bai a Grande do Ribeiro		31 a 7	31 a 7
Barreiras do Piauí			31 a 7
Bom Jesus	31 a 7	31 a 7	31 a 7
Bom Princípio do Piauí			1 a 9
Brasileira			1 a 9
Cajueiro da Praia		1 a 9	1 a 9
Cocal		1 a 9	1 a 9
Cocal dos Alves		1 a 9	1 a 9
Corrente	31 a 7	31 a 7	31 a 7
Cristalândia do Piauí	31 a 7	31 a 7	31 a 7
Cristino Castro	31 a 7	31 a 7	31 a 7
Curimatá			31 a 7
Currais			31 a 7
Domingos Mourão			1 a 9
Gilbués	31 a 7	31 a 7	31 a 7
Luís Correia		1 a 9	1 a 9
Monte Alegre do Piauí	31 a 7	31 a 7	31 a 7
Palmeira do Piauí	31 a 7	31 a 7	31 a 7
Parnaguá		31 a 7	31 a 7
Piracuruca			31 a 7
Porto Alegre do Piauí			31 a 7
Redenção do Gurguéia	31 a 7	31 a 7	31 a 7
Riacho Frio	31 a 7	31 a 7	31 a 7
Ribeiro Gonçalves	31 a 7	31 a 7	31 a 7
Santa Filomena	31 a 7	31 a 7	31 a 7
Santa Luz		31 a 7	31 a 7
São Gonçalo do Gurguéia	31 a 7	31 a 7	31 a 7
São João da Fronteira		1 a 9	1 a 9
Sebastião Barros		31 a 7	31 a 7
Sebastião Leal			31 a 7
Uruçuí	31 a 7	31 a 7	31 a 7

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 357, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.004149/2009-98, resolve:

Art. 1º Converter em Definitivo o credenciamento, sob número BR RS 395, da empresa Deffensor Produtos e Serviços Fitossanitários Ltda, CNPJ nº 08.998.845/0001- e Inscrição Estadual nº 108/0154652, localizada na Rua Assis Brasil, 939, Bairro Centro, Santa Cruz do Sul - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação com Fosfina em Containers (FEC), b) Fumigação com Fosfina em porões de navios (FPN), c) Fumigação com Fosfina em câmaras de lona (FCL), d) Fumigação com Fosfina em silos herméticos - silo pulmão (FSH).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria, converte em definitivo, o credenciamento provisório estipulado na Portaria nº 270, de 10/08/2009, publicada no DOU de 21/08/2009, seção 1, página 6 e terá prazo de 05 anos, mantido o mesmo número daquele, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÓSE EUCLIDES VIEIRA SEVERO

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808